

Júlio César da Fonte Nogueira – Acadepol, em Campo Grande, podendo ser procedidas atividades em outros locais, no interesse da Administração, sendo desenvolvido em período integral e podendo estender-se aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos, estruturando-se em aulas teóricas, práticas e treinamentos, que consistem em estágios com a participação em diligências internas e externas nas unidades policiais, sem prejuízo da frequência às aulas do curso.

7. Durante o Curso de Formação Policial será exigida do Aluno Policial Civil frequência obrigatória e dedicação exclusiva

8. O Curso de Formação Policial, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á pelo Edital 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, pelo respectivo Plano de Curso, Manual do Acadêmico e pelas demais normas internas em vigor.

9. Será considerado reprovado no Curso de Formação Policial e consequentemente eliminado do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017, o candidato que incidir nas situações abaixo e de acordo com o estabelecido no Manual do Acadêmico e na Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005:

- não tiver atingido a frequência mínima de 90% (noventa por cento) em cada disciplina;
- não tiver obtido o aproveitamento mínimo de 70 (setenta pontos) por disciplina;
- apresentar problemas de saúde, de disciplina ou inaptidão para o serviço policial, conforme disposto no Manual do Acadêmico, ou de conduta constatada na Investigação Social;
- descumprir as normas disciplinares estabelecidas no Manual do Aluno durante o período em que perdurar o Curso de Formação Policial, acarretando instauração de procedimento apuratório, coordenado por servidor designado pela Diretora da Academia de Polícia Civil.

10. O candidato matriculado no Curso de Formação Policial fará jus a uma retribuição e ajuda de custo, conforme fixado em lei, para fins de transporte, alimentação e demais despesas necessárias.

11. Poderá ser cobrado do Policial Civil o valor investido no Curso de Formação Policial, caso o mesmo seja exonerado a pedido, durante o período de estágio probatório.

12. O resultado do Curso de Formação Policial será divulgado através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizado, via Internet, nos sites www.fapems.org.br e www.acadepol.ms.gov.br.

13. As demais informações referentes ao Curso de Formação Policial, bem como os critérios de avaliação e recursos, serão repassadas ao Aluno Policial Civil no momento da matrícula e por meio Manual do Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Ensino da Academia da Polícia Civil.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2018.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do Acordo de Cooperação abaixo relacionado:

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada PARCEIRA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, em exercício, JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO – SAD/MS, CNPJ/MF n.02.940.523/0001-43 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERVENIENTE e a PARCEIRA PRIVADA.

Objeto: Constitui-se objeto deste Acordo de Cooperação o estabelecimento de parceria para a efetivação do Programa Estadual de Apoio Técnico às entidades privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial, mediante a CEDÊNCIA de PROFESSORES ESTADUAIS para atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016; Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007; Lei Federal n. 10.845, de 5 de março de 2004; Lei Complementar Estadual n. 087, de 31 de janeiro de 2000; Lei Estadual n. 4.698, de 20 de julho de 2015; Decreto Estadual n. 8.521, de 21 de março de 1996; Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 6 de junho de 2016; Resolução/SED n. 3.015 de 1 de fevereiro de 2016; Lei do Orçamento do corrente exercício e no que couber.

Vigência: à partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018.

Assinatura: 16/4/2018.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA – CPF/MF n. 827.763.771-34
Secretário de Estado de Educação, em exercício – PARCEIRA PÚBLICA.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS - CPF/MF N.924.445.208-15
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERVENIENTE

Processo N. Termo	PARCEIRA PRIVADA – Entidade/ Município / CNPJ/MF Presidente(a) - CPF/MF n.
29/010.226/2018 84/SED/2018	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TACURU/MS - 04.928.715/0001-60 - MARIZETE ALBINO BUCIOLI - 543.471.811-91

Extrato de Convênio de Permissão de Uso de Espaço n. 113/SED/2017

Processo n: 29/024.234/2017

Partes: Secretaria de Estado de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF n. 10.673.078/0001-20, doravante denominado CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Estadual n.273, de 19 de outubro de 1981; Decreto Estadual n.11.261 de 16 de junho de 2003; Lei Federal n.8.666/93 no que couber e Resolução SEFAZ n. 2093/2007.

Objeto: autorização ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, para uso do imóvel, situado na quadra 10, Rua Hilda, n.120, loteamento conjunto Habitacional Boa Vista, localizado no Município de Naviraí, matrícula n.25.309, do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Naviraí.

Vigência: terá prazo de vigência de 02 (dois) anos.

Assinatura: 20/04/2018

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação– AUTORIZANTE

LUIZ SIMÃO STASZCZAK - CPF/MF n. 472.824.109-25

Reitor - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS – AUTORIZADO

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato N° 0022/2016/GL/COINF/SED N° Cadastral 7230

Processo:

Partes:

29/032.184/2016

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e Queiroz PS Engenharia Eireli-ME.

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Terceira, §1º – do valor contratual, referente ao Contrato n. 022/2016. A alteração consiste na modificação redação da Cláusula Terceira, 3.3. Sendo: No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, o saldo contratual será reajustado pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas. Passando para 3.3: No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial da SED (junho/2016), o saldo contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, considerando o “lo” da data de referência do orçamento inicial da SED (junho/2016).

Ordenador de Despesas:

Maria Cecilia Amendola da Motta

Amparo Legal:

Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura:

17/04/2018

Assinam:

Maria Cecilia Amendola da Motta e Paulo Sergio de Queiroz

Extrato do Contrato N° 0043/2018/SED

Processo:

Partes:

29/010.159/2018

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO.

Ordenador de Despesas:

Maria Cecilia Amendola da Motta

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 12363201021920001 - Formação profissional, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903969 - SEGUROS EM GERAL

Valor:

R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais)

Amparo Legal:

Lei federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Do Prazo:

O instrumento contratual terá vigência de 10 (Dez) meses, a contar da assinatura.

Data da Assinatura:

18/04/2018

Assinam:

Maria Cecilia Amendola da Motta, Roberto de Souza Dias e Nelde Oliveira de Souza

Extrato do Contrato N° 0046/2018/SED

Processo:

Partes:

29/044.904/2017

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e CAMPOS EVENTOS E COMÉRCIO EIRELE – ME.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER OS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DO CENSO ESCOLAR 2018.

Ordenador de Despesas:

Maria Cecilia Amendola da Motta

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 12368201021910010 - Coven2191, Fonte de Recurso 0112260046 - Convênio n. 850109/2017 - Censo Escolar, Natureza da Despesa 33903941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO

Valor:

R\$ 28.984,80 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Amparo Legal:

Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Do Prazo:

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura:

13/04/2018

Assinam:

Josimário Teotônio Derbli da Silva e José Luiz Matos Pessoa

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução 29/SES/MS

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Estabelecer os critérios e definir o fluxo para o repasse do incentivo financeiro estadual para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e Guardas de Endemias e dar outras providências.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o artigo 5º da Lei Estadual nº 4.841, de 14 de abril de 2016, que dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Estadual aos Agentes de Saúde assim denominados: Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate de Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e aos Guardas de Endemias no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova

a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a reunião de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.007, de 04 de maio de 2010, que define critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate de Endemias - ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015, que altera o Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e definir o fluxo para o repasse do incentivo financeiro estadual para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e Guardas de Endemias.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta resolução considera-se:

I - **Incentivo Financeiro Estadual** - o pagamento de produtividade aos Agentes, previsto na Lei Estadual n.º 4.841/2016, pelo cumprimento de índices de produção definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no Anexo I, desta Resolução, composto por uma parte fixa (14,55%) do salário mínimo vigente e uma parte variável que corresponde ao cumprimento dos indicadores.

II - **Sistema e-Agentes** - sistema online e única forma de envio do relatório de produtividade relacionado aos indicadores estabelecidos nesta resolução para o recebimento do incentivo previsto na Lei Estadual n.º 4841/2016, no endereço: aplicacao.saude.ms.gov.br/e-ACS/login.

III - **Agente**: Todas as categorias relacionadas na lei estadual n.º 4.841/2016, que tem como responsabilidade **lançar** o preenchimento individual de suas produções no sistema, correspondente sempre ao mês anterior.

IV- **Gestor Imediato**: Responsável pela **validação** no sistema, onde o mesmo irá verificar a veracidade dos dados relatados pelo agente, além do apontamento de faltas e intercorrências decorrentes no período da referida competência, cabendo a ele a decisão de não validar.

V - **Gestor Municipal**: Responsável pela **aprovação** no sistema, autenticando todas as informações ali apresentadas pelo Agente e Gestor Imediato, respectivamente. Caberá a este perfil decisão final quanto à liberação do pagamento dos valores previsto na Lei n.º 4.841/2016.

VI - **Gestor Estadual**: Responsável pelo **processamento das produções inseridas no sistema, para pagamento e ações de monitoramento** no cumprimento das ações de saúde do Estado.

ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS NO SISTEMA

Nomenclatura no sistema	Perfil de acesso
Agente	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate a Endemias Agentes de Saúde Indígena Agentes de Saúde Pública Agentes de Vigilância Epidemiológica Guardas de Endemias
Gestor Imediato	Enfermeiro Gestor de Unidade Supervisor de área
Gestor Municipal	Secretário Municipal de Saúde ou pessoa designada formalmente por ele.
Gestor Estadual	Coordenação Estadual Vetores Coordenação Estadual Atenção Básica

Art. 3º Perfil Agente: O Agente devidamente cadastrado no sistema e capacitado deverá preencher o relatório de produtividade mensal de acordo com sua função, até dia 20 de cada mês, relatando os dados solicitados conforme indicadores previstos nesta resolução.

Art. 4º Perfil do Gestor Imediato: Será o responsável por informar no Sistema as intercorrências relacionadas aos Agentes como: férias, licenças e/ou afastamentos de quaisquer natureza e faltas. Também poderá reprovador o relatório de produção, caso haja discordância em relação a este, que voltará para o Agente justificar ou corrigir as informações apresentadas (01) uma vez, e em caso do Agente não ter realizado a correção pedida pelo Gestor Imediato, o mesmo poderá não validar e o Agente terá direito somente ao valor fixo.

Parágrafo único Caberá ao Supervisor de área, realizar o lançamento de todas as superviões efetuadas no mês de competência, fazendo incidir os indicadores de falta sobre sua produtividade lançadas, para análise e aprovação do gestor municipal.

Art. 5º Perfil Gestor Municipal: Deverá aprovar o pagamento dos relatórios de produção de todos os Agentes e Supervisores de área, do município ou Distrito. Poderá reprovador o relatório, retornar ao responsável pela validação, mediante a justificativa descrita no campo destinado para este fim no sistema, sendo de sua responsabilidade este procedimento, ou poderá não aprovar a produtividade do Agente e Supervisor de área, onde os mesmos terão direito somente ao valor fixo.

Art.6 O Gestor Municipal terá acesso ao relatório de pagamento onde constarão os valores a serem pagos a cada um dos agentes e supervisores de seu município, podendo o mesmo ser visualizado, impresso ou ter seu download realizado em planilha para utilização no Excel, relatório este que estará disponível após encerramento de cada competência. Ainda no módulo de visualização o Gestor Municipal poderá verificar os relatórios individuais de produção, selecionando o nome do Agente e/ou Supervisor.

Parágrafo Único O Gestor Municipal fica responsável por repassar as informações previstas no caput desse artigo, ao Setor financeiro e/ou Recursos Humanos para que sejam providenciados os pagamentos dos incentivos financeiros estaduais respectivos a cada Agente e Supervisor de área.

Da Adesão

Art. 7º - Para recebimento dos valores previsto na Lei n.º 4.841/2016, o Município deverá:

I - Assinar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde o Termo de Adesão e Compromisso do Município, conforme ANEXO III.

II - Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, devidamente preenchido, o Termo de Adesão do Agente, ANEXO IV, desta resolução, com a concordância expressa do conteúdo ali estabelecido, caso contrário, o mesmo não fará jus a nenhum incentivo.

III- Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde e também via e-mail, o ANEXO VI desta resolução, devidamente preenchido, para inclusão no sistema, juntamente com a digitalização do ANEXO III.

a) Os Agentes indicados pelos Municípios deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nas categorias relacionadas na Lei Estadual n.º 4.841/2016, sob pena de não recebimento da produtividade. O município deverá manter atualizada a base de dados do CNES, encaminhando a cópia da inserção do agente na base local do SCNES para o

e-mail: agentes.ms@saude.ms.gov.br.

b) Depois de realizado o cadastro, a Divisão de Tecnologia da Informação-DTI entrará em contato com o Gestor Municipal orientando sobre liberação de acesso.

c) Devidamente cadastrado o Gestor Municipal deverá providenciar a capacitação ao usuário do Sistema e-Agentes.

Do prazo

Art. 8º - A cada mês o sistema será aberto dos dias 1 à 20, para lançamento da produção dos Agentes e/ ou Supervisores, assim como a validação pelos gestores imediatos e aprovação do relatório pelos gestores municipais.

Do sistema

Art. 9º - O repasse financeiro que trata essa resolução é baseado na produção lançada e processada no sistema e-Agente, relatando os dados solicitados, conforme indicadores previstos nesta resolução, referente à competência anterior ao mês de informação, devidamente validado e aprovado pelos responsáveis, no prazo estabelecido.

Parágrafo Único Os agentes que farão jus ao recebimento da produtividade, com as anotações devidas no caso do art. 5º, serão responsáveis, sob as penas da lei, pela fidelidade e veracidade das informações ali contidas.

Art. 10. - Para o recebimento da produtividade os Agentes deverão estar no desempenho das atribuições referentes ao seu cargo.

Art. 11. - Para o recebimento da produtividade, os agentes deverão cumprir com os parâmetros mínimos estabelecidos para todos os indicadores mencionados no Anexo I desta Resolução.

I - Não havendo meta para algum dos indicadores estabelecidos, o mesmo não incidirá na base de cálculo da produtividade.

II - Após o dia 20 de cada mês, não haverá reabertura do Sistema, ou outra forma para registro, validação e aprovação e/ou envio dos dados, do mês anterior.

Art. 12. - Caso o Gestor Municipal ou Gestor Imediato esteja de férias, de licença ou esteja por qualquer natureza impossibilitado de realizar a validação no sistema, o município deverá informar, via ofício e por e-mail à Coordenadoria Estadual: agentes.ms@saude.ms.gov.br, com cópia ao Suporte Técnico do sistema, incluindo o nome do substituto. As alterações deverão ser informadas, com antecedência de 48 horas ao término da competência vigente, para que sejam realizadas as devidas atualizações no sistema.

Art. 13. - No caso de gozo de férias, afastamentos legais ou faltas de qualquer espécie pelo Agente, o pagamento da produtividade adotará as seguintes regras:

I - Gozo de férias: Será garantido ao Agente o percentual mínimo de 14,55% (quatorze vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente desde que haja preenchimento no sistema no prazo até o dia 20 de cada mês.

II- Durante o período que antecede as férias programadas, o Agente deverá alimentar o sistema informando no campo e "quantidade de visitas" o numeral zero.

III - Afastamentos legais ou faltas de qualquer espécie:

a) 1 (uma) falta/afastamento: receberá 80% (oitenta por cento) da produtividade, no mês de competência;

b) 2 (duas) a 5 (cinco) faltas/afastamentos: receberá 60% (sessenta por cento) da produtividade, no mês de competência;

c) Mais de 5 (cinco) faltas/afastamentos: Só fará jus ao recebimento da parte fixa, mesmo tendo cumprido os indicadores estabelecidos.

d) O agente que estiver afastado, por qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias, deverá ser solicitado à desativação temporária no sistema e- Agente e, caso o mesmo volte à ativa, deverá ser solicitado à reativação.

e) Caso o Agente seja desligado das funções, deverá ser informado a Coordenação Estadual o seu desligamento para sua desativação no sistema e-Agentes.

Parágrafo único Caso o Agente esteja legalmente autorizado à redução de carga horária, o mesmo poderá apresentar no relatório de produção, reduzido em até 50% o quantitativo de domicílios estipulado no mês recorrente, fazendo com que a produção e acompanhamento de seu território sejam cumpridos em dois meses, alcançando assim a meta determinada nesta resolução.

Art. 14. Em qualquer caso, todas as produções poderão ser devolvidas pelo gestor imediato e/ou pelo gestor municipal, conforme hierarquia da última validação, mediante justificativa descrita no sistema. Esta ação será de responsabilidade do gestor que o fizer, devendo a produção estar aprovada ou não, no prazo previsto para seu processamento.

Do pagamento

Art. 15 - O pagamento da produtividade aos agentes se dará pelos Municípios, mediante repasse financeiro, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, cabendo à gestão municipal o pagamento aos referidos agentes, considerando o valor que cada profissional faz jus, de acordo com os relatórios de produção disponibilizados pelo sistema e-Agentes.

Disposições Gerais

Art. 16 - A adesão pelo Município e do Agente aos termos desta Resolução e o recebimento da produtividade aqui prevista, substitui o pagamento previsto no art. 5º - A, do Decreto Estadual n.º 10.500/2001, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 13.209/2011, aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 17 - Para fins de previsão orçamentária, o município deverá informar a Coordenação Estadual, até o dia 10 do mês de dezembro, de cada ano, o quantitativo de Agentes previsto para o ano subsequente. Caso o município ultrapasse o número de Agentes de Saúde previsto para o ano, o mesmo deverá arcar com as despesas até a próxima previsão orçamentária.

Art. 18 - A Secretaria de Estado de Saúde, por meio das Coordenadorias Estaduais de Atenção Básica e Controle de Vetores, poderá realizar periodicamente o monitoramento e avaliação das produções alimentadas no pelos municípios via sistema.

Parágrafo Único A Secretaria de Estado de Saúde poderá criar mecanismos visando avaliar a metodologia utilizada pelos Municípios na aferição do cumprimento dos indicadores de produtividade, prevendo inclusive a discordância dos procedimentos adotados pelas SMS e sugerindo novos modelos de acompanhamento.

Art. 19 - Os indicadores estabelecidos nesta resolução poderão sofrer alterações conforme quadro epidemiológico, período sazonal, ou por quaisquer outras razões de saúde pública.

Art.20 Em casos de mutirões, os domicílios visitados durante esse período, poderão ser contabilizados para produção do respectivo agente no sistema, conforme Portaria GM nº 2121 de 18 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir os critérios de cadastro domiciliar referente aos terrenos baldios, casas vazias e pontos de referência, para contabilização da produção específica dos Agentes.

Art. 21 O trabalho realizado pelos Agentes deverão acontecer conjuntamente no território às ações da Vigilância em Saúde e Atenção Básica, de modo a desenvolver o cuidado integral voltado a real necessidade do cidadão.

Art.22 As Secretarias Municipais de Saúde ficam obrigadas a enviar, anualmente à Secretaria de Estado de Saúde o ANEXO V - Relatório Anual de Avaliação do Impacto das Ações do Agente, acompanhamento de balanço aos Agentes.

Art. 23 Esta resolução poderá sofrer alterações conforme necessidades da gestão.

Art. 24 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CIB n.º 017/2016.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor no prazo de 60 dias após sua publicação.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

a) Indicadores de produtividade do Agente Comunitário de Saúde:

- I - Realizar visitas domiciliares em 85% dos domicílios cadastrados por micro área;
- II - Realizar visitas domiciliares a 85% das crianças cadastradas por micro área;
- III - Realizar visitas domiciliares a 85% das gestantes cadastradas por micro área;
- IV - Realizar visitas domiciliares a 85% dos pacientes acamados cadastrados por micro área;
- V - Realizar visitas domiciliares a 85% das pessoas com hipertensão cadastradas por micro área;
- VI - Realizar visitas domiciliares a 85% das pessoas com diabetes mellitus cadastradas por micro área;
- VII - Realizar visitas domiciliares a 85% das pessoas com tuberculose cadastradas por micro área;
- VIII - Realizar visitas domiciliares a 85% das pessoas com hanseníase cadastradas por micro área;
- IX - Realizar orientação/educação em saúde em 85% dos domicílios visitados;
- X - Executar o controle mecânico em 100% dos domicílios visitados quando este deixar de ser realizado pelo morador;
- XI - Realizar/participar de, no mínimo, 1 atividade coletiva no mês;

b) Indicadores de produtividade dos Agentes de Combate de Endemias, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e Guardas de Endemias:

- I – Realizar vacinação antirrábica em 80% das metas programadas;
- II – Realizar atividades de controle de reservatório da Leishmaniose Visceral – 80% das metas programadas;
- III – Realizar visitas em imóveis para realização de manejo ambiental e/ou vistoria zoonosológica – 80% da meta programada;
- IV – Realizar aplicação de inseticida residual para o controle do Flebotomíneo e Triatomíneo - 80% da meta programada;
- V – Realizar aplicação de inseticida residual em Pontos Estratégicos para o controle do Aedes aegypti - 100% da meta programada;
- VI – Realizar aplicação de inseticidas de ação espacial (UBV) – 100% da meta programada;
- VII – Realizar Pesquisa Entomológica – 100% da meta programada;
- VIII – Realizar ações de Educação, Comunicação e Mobilização Social conforme cronograma do Planejamento Educativo Municipal - 100% da meta programada;
- IX - Realizar visita domiciliar do Programa de Controle do Aedes aegypti nos imóveis programados – 80% meta programada no mês;
- X – Realizar 4 (quatro) supervisões agente/mês em sua equipe de trabalho – 100% da meta programada;

c) Indicadores de produtividade dos Agentes de Saúde Indígena:

- I – 85% de visitas domiciliares realizadas às crianças menores de 5 anos;
- II – 85% de visitas domiciliares realizadas às gestantes

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO À LEI ESTADUAL Nº 4.841, DE 16 DE ABRIL DE 2016.

O Município de _____, por meio de seu Prefeito Municipal Sr(a) _____, e Secretário(a) Municipal de Saúde Sr.(a) _____ abaixo assinados, firmam o presente ao disposto na Lei Estadual nº 4.841, de 16/04/2016 para fins de pagamento de produtividade aos agentes de saúde indicados, responsáveis por:

- 1 – Encaminhar Termo de Adesão dos Agentes de Saúde aptos ao recebimento da produtividade à Secretaria de Estado da Saúde (ANEXO III);
- 2 – Encaminhar Termo de Adesão do Gestor Imediato, se comprometendo a realizar a validação da produção de todos os Agentes sob sua responsabilidade, no sistema e-ACS (ANEXO IV);
- 3 – Encaminhar Termo de Adesão do Gestor Municipal, se comprometendo a realizar a aprovação da produção de todos os Agentes, validados pelo Gestor Imediato, sob sua responsabilidade, no sistema e-ACS (ANEXO V);
- 4 – Encaminhar os Dados de Profissionais, comunicando previamente a Secretaria de Estado da Saúde sempre que houver alteração dos Agentes aptos a receber a produtividade e alteração do cadastro dos enfermeiros e coordenadores (ANEXO VI);
- 5 - Acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores previstos nesta Resolução/SES;
- 6 – Monitorar as informações alimentadas pelos Agentes no sistema e-ACS, bem como sua validação pelo(a) enfermeiro(a) e aprovação pelo Gestor Municipal no referido sistema.
- 7 - Repassar automaticamente aos agentes, os valores recebidos do Estado para fins de pagamento da produtividade, conforme relatório de produção levantado no sistema e-ACS.
- 8 – Encaminhar a Secretaria de Estado de Saúde Relatório Anual de Avaliação do Impacto das Ações do Agente, conforme Art. 22; (ANEXO VII)

Secretário (a) Municipal de Saúde _____
Prefeito (a) Municipal _____

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DO AGENTE DE SAÚDE

Nome do Município: _____
Nome do Agente de Saúde: _____
Número do CNS: _____
Número do CPF: _____
E-MAIL do Agente: _____
Telefone do Agente: _____
Nº da Área: _____
INE da equipe: _____

EU, Agente de Saúde acima nominado, comunico minha ADESÃO aos termos da Lei Estadual nº 4.841/2016 e DECLARO que:

- a) Concordo com as regras da Lei Estadual nº 4.841/2016 e desta Resolução/SES;
- b) O pagamento da produtividade não configura qualquer vínculo empregatício com o Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Reconheço que o pagamento da produtividade a ser percebida constitui mera liberalidade do Estado de Mato Grosso do Sul, não compondo, nem se incorporando aos salários recebidos pelo Município, e por este fato renuncio a qualquer direito, pretensão, demanda administrativa ou judicial, futuros ou atuais, em face do Estado, relativos ao pagamento desta produtividade;
- d) Tenho ciência de que minha adesão ao pagamento da produtividade prevista na Lei nº 4.841/2016, substitui o pagamento previsto no art. 5º-A, do Decreto Estadual nº 10.500/2001, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 13.209/2011 (aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde).
- e) Comprometo a lançar a produção mensalmente no sistema e-ACS, tendo conhecimento de que o não lançamento implicará no não recebimento do incentivo estadual que faz jus;
- f) Comprometo-me a alimentar o sistema e-ACS em consonância com o sistema de informação da Atenção Básica utilizado pelo município que de minha responsabilidade.

_____ (MS), ____ de _____ de ____.
(NOME DO MUNICÍPIO E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO AGENTE DE SAÚDE)

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DO GESTOR IMEDIATO

Nome do Município: _____
Nome do Gestor Imediato: _____
Número do CNS: _____
Número do CPF: _____
E-MAIL do Gestor Imediato: _____
Telefone do Gestor Imediato: _____
Nº da Área: _____
INE da equipe: _____

EU, _____ - Gestor Imediato acima nominado, comunico minha ADESÃO aos termos da Lei Estadual nº 4.841/2016 e DECLARO que:

- a) Concordo com as regras da Lei Estadual nº 4.841/2016 e desta Resolução/SES;
- b) Comprometo-me em informar no Sistema e-ACS as intercorrências relacionadas aos Agentes como: férias, licenças e/ou afastamentos de quaisquer natureza e faltas. Também podendo reprovar o relatório de produção, caso haja discordância em relação a este, que voltará para o Agente justificar ou corrigir as informações apresentadas (01) uma vez, e em caso do Agente não ter realizado a correção pedida, posso não validar e o Agente terá direito somente ao valor fixo;
- c) Tenho conhecimento de que a não validação da produção lançada pelo Agente no sistema, sem justificativa, implicará no recebimento do valor fixo do incentivo estadual para o Agente, podendo não fazer jus ao que o mesmo teria direito.

_____ (MS), ____ de _____ de ____.
(NOME DO MUNICÍPIO E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO GESTOR IMEDIATO)

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DO GESTOR MUNICIPAL

Nome do Município: _____
Nome do Gestor Municipal: _____
Número do CNS: _____
Número do CPF: _____
E-MAIL do Gestor Municipal: _____
Telefone do Gestor Municipal: _____
Nº da Área: _____
INE da equipe: _____

EU, _____ - Gestor Municipal acima nominado, comunico minha ADESÃO aos termos da Lei Estadual nº 4.841/2016 e DECLARO que:

- a) Concordo com as regras da Lei Estadual nº 4.841/2016 e desta Resolução/SES;
- b) Comprometo-me a aprovar o pagamento dos relatórios de produção lançados no sistema e-ACS pelos Agentes do município ou Distrito. Podendo reprovar o relatório, retornar ao responsável pela validação, mediante a justificativa descrita no campo destinado para este fim no sistema, sendo de sua responsabilidade este procedimento, ou poderei não aprovar e o Agente terá direito somente ao valor fixo;
- c) Tenho conhecimento de que a não aprovação da produção lançada pelo Agente no sistema, sem justificativa, implicará no recebimento do valor fixo do incentivo estadual para o Agente, podendo não fazer jus ao que o mesmo teria direito;
- d) Tenho acesso ao relatório de pagamento onde constarão os valores a serem pagos a cada um dos agentes de seu município, podendo o mesmo ser visualizado, impresso ou ter seu download realizado em planilha para utilização no Excel, relatório este que estará disponível após encerramento de cada competência e ainda no módulo de visualização

poderei verificar os relatórios individuais de produção, selecionando o nome do Agente.
 e) Responsabilizo-me a repassar as informações ao Setor financeiro e/ou Recursos Humanos para que sejam providenciados os pagamentos dos incentivos financeiros estaduais respectivos a cada Agente.

_____ (MS), ____ de _____ de _____.
 (NOME DO MUNICÍPIO E DATA)

 (NOME E ASSINATURA DO GESTOR MUNICIPAL)

ANEXO VI

DADOS DE PROFISSIONAS (necessários para o cadastro nos Sistema e-ACS de Produtividade dos Agentes)

- 1. Município
- 2. Nome completo
- 3. CPF
- 4. N° Cartão Nacional do SUS
- 5. INE Equipe
- 6. Telefone
- 7. E-mail

ANEXO VII

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS AÇÕES DO AGENTE

MUNICÍPIO: _____
 ANO: _____

- 1) QUAL IMPACTO O RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL DOS AGENTES DE SAÚDE GEROU NOS INDICADORES DE SAÚDE?
- 2) QUAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS?
- 3) % DE INTERNAÇÃO POR DOENÇAS CARDIOVASCULARES.
- 4) NÚMERO ABSOLUTO DE ÓBITOS MATERNS
- 5) NÚMERO DE GESTANTES COM 7 (SETE) CONSULTAS OU MAIS DE PRÉ-NATAL.
- 6) % INDICADOR VACINA SISPACTO.
- 7) % DE ACOMPANHAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA.
- 8) % DE PESSOAS CADASTRADAS NO e-SUS-AB.
- 9) % CURA DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE.
- 10) % RESISTÊNCIA DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE.
- 11) NÚMERO DE CASOS NOTIFICADOS:

DENGUE:
 CHIKUNGUNYA:
 ZIKA:

Extrato do Contrato N° 0057/2018/SES

N° Cadastral 9809

Processo: 27/000.460/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n.º 0118/2018, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica - CEVE.
Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10305200521820003 - DST-AIDS, Fonte de Recurso 0248000004 - Incentivo programa HIV/AIDS e outras DST, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 11/04/2018
Assinam: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e Regina Kudaka Matsubara

Extrato do Contrato N° 0078/2018/SES

N° Cadastral 9859

Processo: 27/001.465/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n.º 0144/2018, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Geral de Serviços, Materiais e Transportes - CGSMT.
Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10122005329650001 - Gestão e Manutenção FESA, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 11/04/2018
Assinam: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e Regina Kudaka Matsubara

Com fulcro no Art.16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente mês de Março de 2018:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 1.102/90 2.157/00

PROCESSO: 27/000113/2018 **2018NE002177** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
 FONTE: 100000000 VALOR: 490.545,64
 OBJ: Valor que se reforça para cobrir despesas com folha de vencimentos para atender o CBMS, no mês de fevereiro/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 25, inc. I.
 PROCESSO: 27/200500/2014 **2018NE002178** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
 FONTE: 0100000000 VALOR: 41.058,90
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE VAL TRANSPORTE RPPS - PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2018

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 25, inc. I.
 PROCESSO: 27/200500/2014 **2018NE002179** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
 FONTE: 0100000000 VALOR: 12.806,20
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE RGPS - PERÍODO JANEIRO A MARÇO 2018

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 25, inc. I.
 PROCESSO: 27/200500/2014 **2018NE002180** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
 FONTE: 0100000000 VALOR: 432,95
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM PERSONALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO - PERÍODO JANEIRO A MARÇO 2018

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 25, inc. I.
 PROCESSO: 27/200500/2014 **2018NE002181** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
 FONTE: 0100000000 VALOR: 7.139,32
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM RASTREAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO - PERÍODO DE JANEIRO ATÉ MARÇO /2018 - FUNSAU/HRMS

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 10.520/02, 8.666/93 (aplicação subsidiária), Dec. Est. Nº 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04.
 PROCESSO: 27/100056/2014 **2018NE002182** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: OI S/A
 FONTE: 0100000000 VALOR: 9.200,00
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE DADOS FUNSAU/HRMS - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 10.520/02, 8.666/93 (aplicação subsidiária), Dec. Est. Nº 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04.
 PROCESSO: 27/100056/2014 **2018NE002183** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: OI S/A
 FONTE: 0100000000 VALOR: 4.000,00
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA FUNSAU/PERÍCIA MÉDICA - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 10.520/02, 8.666/93 (aplicação subsidiária), Dec. Est. Nº 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04.
 PROCESSO: 27/100448/2014 **2018NE002184** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS
 FONTE: 0100000000 VALOR: 32.000,00
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS - PERÍODO DE JANEIRO DE 2018

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 10.520/02, 8.666/93 (aplicação subsidiária), Dec. Est. Nº 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04.
 PROCESSO: 27/200867/2013 **2018NE002185** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: ENGENEXT BALANCAS ELETRONICAS E INFORM.LTDA
 FONTE: 0100000000 VALOR: 3.264,00
 OBJ: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 24, Dec. Est. Nº 11.430/03.
 PROCESSO: 27/100686/2015 **2018NE002186** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: LUCIA DIAS PEREIRA M. DE ARAUJO EIRELE - ME
 FONTE: 0100000000 VALOR: 30.000,00
 OBJ: DESPESAS COM ALUGUEL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO

LEGAL: EMBASAMENTO Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 25, caput e inc. I,II e III
 PROCESSO: 27/100324/2015 **2018NE002187** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: hospcom equipamentos hospitalares
 FONTE: 0100000000 VALOR: 10.329,61
 OBJ: DESPESAS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

LEGAL: EMBASAMENTO Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 25, caput e inc. I,II e III
 PROCESSO: 27/000558/2018 **2018NE002188** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MS - MSGAS
 FONTE: 0103000000 VALOR: 70.000,00
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM GAS NATURAL - PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 24, inc. XXII.
 PROCESSO: 27/000557/2018 **2018NE002189** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: ENERGISA MS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 FONTE: 0100000000 VALOR: 3.500,00
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRÉDIO PERÍCIA MÉDICA - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 8.666/93, art. 25, caput.
 PROCESSO: 27/000556/2018 **2018NE002190** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A
 FONTE: 0100000000 VALOR: 2.500,00
 OBJ: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA PRÉDIO DA PERÍCIA MÉDICA - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 10.520/02, 8.666/93 (aplicação subsidiária), Dec. Est. Nº 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04.
 PROCESSO: 27/100119/2017 **2018NE002191** Data: 01/03/2018
 FAVORECIDO: E3 INFORMATICA LTDA
 FONTE: 0100000000 VALOR: 77.400,00
 OBJ: SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Fed. Nº 10.520/01, subsidiariamente Lei Fed. 8.666/93, Art. 65 inc. II e Convênio CONFAZ N.º 87/02, Dec. Est. N.º 11.676/04.
 PROCESSO: 27/003526/2016 **2018NE002192** Data: 01/03/2018